



MENSAGEM N.º _____/2022

2022.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 02 de maio de

À Sua Excelência o Senhor
Jorge Ribeiro da Silva Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba; e
Nobres Vereadores,

Encaminhamos a V. Excias., a fim de que seja examinado e deliberado, por essa Ilustre Câmara, o incluso Projeto de Lei, que **“Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e dispõe sobre a sua gestão, altera dispositivos da Lei Municipal 4137/2018 e dá outras providências .”**

Atenciosamente,

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
(FLAVIA PASCOAL)
Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI N.º ____/2022

"Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e dispõe sobre a sua gestão, altera dispositivos da Lei Municipal 4137/2018 e dá outras providências."

Art. 1º Ficam alteradas as alíneas "a" a "f", do inciso II, do art. 3º, da Lei Municipal nº 4137, de 20 de dezembro de 2018, que passam a ter a seguinte redação:

"Art.3º. (...):

I - (...)

(...)

II - (...):

- a) 01 (um) representante eleito especificamente para esse fim, entre as Ordens e Conselhos de Classe, entre outras, cadastradas na Prefeitura;
- b) 01 (um) representante eleito especificamente para esse fim, entre as Associações de Moradores e Comunidades Tradicionais, cadastradas na Prefeitura;
- c) 02 (dois) representantes eleitos especificamente para esse fim, entre as entidades representativas do segundo setor – patronal, comercial, industrial, dentre outras, cadastradas na Prefeitura;
- d) 01 (um) representante eleito especificamente para esse fim, entre as entidades representativas de Pessoas com Deficiência (PCD), cadastradas na Prefeitura;



e) 01 (um) representante eleito especificamente para este fim, entre as entidades ambientalistas do município, cadastradas na Prefeitura; ”

Art. 2º Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU, competindo ao CMDU estabelecer as diretrizes, prioridades, programas dos recursos do Fundo, em conformidade com as Políticas Urbanas do Município estabelecidas na legislação municipal vigente, obedecidas as diretrizes Estadual e Federal.

Art. 3º Constituirão recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU:

Municipal;

I - Dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pela Administração Pública

II - Dotações orçamentárias dos recursos repassados ao município que sejam vinculados aos objetivos do FMDU, por força de legislação federal, estadual e/ou municipal;

III - Créditos suplementares a ele destinados;

IV - Contribuições, doações e auxílios de qualquer ordem;

V - Recursos provenientes da aplicação dos instrumentos de indução da política urbana, estabelecidos no Estatuto da Cidade, incluídos no Plano Diretor do Município e demais legislações decorrentes;

VI - Recursos derivados de operações urbanas consorciadas;

VII - Recursos provenientes de organismos internacionais de cooperação;

VIII - Recursos oriundos de decisões judiciais, em ações relativas ao desenvolvimento urbano;

IX - Demais receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas, destinadas a programas de melhorias urbanas e da qualidade de vida das populações em áreas rurais, excluindo-se aqueles provenientes de impostos.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano deverão ser aplicados nas seguintes atividades:

I - integração das ações e instituições que objetivem a implementação de políticas públicas que promovam a requalificação urbano-ambiental no município;



II - preservação e recuperação do meio ambiente nos programas de revitalização de áreas públicas;

III - implantação de projetos que gerem retorno financeiro aos cofres públicos para subsidiar melhorias destinadas à população de baixa renda;

IV - melhoria das condições urbano-ambientais e da qualidade dos espaços de convívio público;

V - melhoria da mobilidade urbana e dos sistemas de transporte público.

VI - estudos, diretrizes, planos e/ou projetos de desenvolvimento urbano;

VII - treinamento e capacitação de recursos humanos da área urbanística;

Art. 5º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano será administrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo, observada as diretrizes fixadas pelo CMDU.

Parágrafo único. A prestação de contas será submetida à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, estando sujeito aos órgãos de controle externo da Administração Municipal.

Art. 6º A conta bancária do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano será movimentada conjuntamente pelo Presidente do CMDU e por um membro designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Na ausência do Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, o Vice-Presidente poderá movimentar a conta bancária do Fundo de Desenvolvimento Urbano, assinando os documentos necessários para tanto.

§ 2º A gestão contábil dos recursos do Fundo será realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Art. 7º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano elaborará o seu regimento interno, dando as diretrizes e tramitações internas da sua gestão, bem como do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano de Ubatuba – FMDU).

Art. 8º Fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender as despesas com a execução desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 2 de maio de 2022.



**FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
(FLAVIA PASCOAL)
Prefeita Municipal**

MENSAGEM N.º 11/2022

Fls.: 6/6.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva a adequação da política pública Municipal de desenvolvimento urbano, através da reformulação da Lei Municipal 4137/2018 e da criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Como se nota, a Lei Municipal 4137/2018 trouxe a composição do referido Conselho, carecendo de atualização, bem como de sua integração ao contexto de gestão das políticas públicas de planejamento urbano, permitindo a participação da sociedade no estabelecimento de suas diretrizes.

Igualmente importe, o presente Projeto de Lei cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano qual instrumento de viabilidade de captação e de investimento em vetores importantes nas ações a serem implementadas pelo referido Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

Todas essas medidas objetivam o estabelecimento da simetria legislativa e administrativa, de tal forma que a Lei Federal 10257/2001 (Estatuto das Cidades) seja observada em âmbito Municipal.

Portanto, tendo um Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano atualizado e ativo, gerindo o Fundo Municipal que concentrará os recursos necessários à implementação dos planejamentos devidos, e, em atenção à Lei Federal citada, o Município terá um real ganho em suas políticas públicas, tendo a participação social como principal vetor.

Pela relevância que o Projeto de Lei conserva e pelos primorosos efeitos práticos que gerará, rogamos por sua apreciação e aprovação por essa Augusta Casa de Leis.

SORAYA DE PAULA ROSÁRIO
Secretária Municipal de Urbanismo

Minuta

Secretaria Municipal de Urbanismo - SMU

Av. Dona Maria Alves, 865 – Centro – 11.680-000 – Ubatuba-SP – Tel. (12) 3834-1000